



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 6 de Fevereiro de 2018 • Ano • Nº 2691

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 02.
Licitações	-----	03 até 17.
Editais	-----	18 até 27.
Atos Administrativos	-----	28 até 29.

Decretos



DECRETO Nº. 105/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **DANIELLA BARBOSA SOARES**, do cargo de **SUBCOORDENADORA DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, SÍMBOLO CC11** e nomeada para o cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE DE SAÚDE DO TRABALHADOR, SÍMBOLO CC09**, constante da Lei Municipal Nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 110/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOAO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal por tempo determinado conforme Edital nº 003/2017 e decreto 1035/2017.

Titular

Vivian Germano Moura - Membro	matrícula 5829
Cláudio Santos da Cunha – Membro	matrícula 0812
George Silva Chimada	matrícula 7514

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MDE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de Fevereiro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações



PARECER 003 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2017

REF.: Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP

Aos 22 de janeiro de 2018 foi protocolado junto ao Setor de Protocolo do município de Mata de São João/BA, **RECURSO ADMINISTRATIVO** tempestivamente, através do Processo Administrativo nº. 1.134/2018, contra a decisão da COMPEL do Município de Mata de São João – BA pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

DOS FATOS:

A Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2017**, Processo Administrativo nº. 13.221/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para realizar reforma das Escolas Municipais da Sede do município de Mata de São João/BA*, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia 26 de dezembro de dois mil e dezessete, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.

Foi declarada aberta Sessão Privada dez horas e doze minutos do dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL solicitou o registro do recebimento da análise da documentação de habilitação das empresas **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP e MX CONSTRUTORA LTDA ME**, classificadas no certame.

Quanto a **qualificação técnica** foi recebida a Comunicação Interna nº. 021/2018 assinada pelo Sr. Fernando Cesar Alves de Almeida onde está exposto que: [...]“ Quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal foi visto que as empresas **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP e MX CONSTRUTORA LTDA ME** atendem o quanto requerido em Edital. A empresa **MX CONSTRUTORA LTDA ME** apresentou declaração às fls. 53 da sua documentação sem assinatura. Tal equívoco foisanado pela apresentação de outra declaração encartada às fls. 79 onde a empresa “aceita as condições estipuladas neste Edital.”. Assim, por não atender às exigências editalícias, conforme análise técnica acima transcrita, a empresa **MX CONSTRUTORA LTDA ME** foi considerada inabilitada no certame e, por atenderem às exigências do edital, as empresas **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME e CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP** foram consideradas habilitadas. Por todo o exposto, a empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME** foi considerada vencedora com o **Fator K de 0,70** (Zero vírgula setenta), perfazendo o valor total de **R\$1.626.423,95** (Hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para o Lote Único [...]

DO RECURSO

Nos idos de 16 de janeiro de 2018 realizou-se a sessão de abertura dos invólucros, nos quais constavam os documentos hábeis para habilitar a licitante e permiti-la concorrer na licitação em tela. Neste momento, não houve manifestações por parte da RECORRENTE por desconhecer informações que só então vieram à tona.

Aos 18 dias do mês de janeiro, em documento disponibilizado a todos licitantes por meio digital, a Digna Comissão de Licitação declarou vencedora a Construtora Irmão Leal Ltda-ME por não haver qualquer irregularidade em sua habilitação que se opusesse a tal decisão. Porém, ao consultar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela, até então, vencedora do certame, chegamos à conclusão de que o único atestado que atende a uma das parcelas de maior relevância foi fornecido por uma empresa do mesmo grupo empresarial da Construtora Irmão Leal Ltda.-ME.

O Edital elenca que:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OG1W0FEQ94VZAECD90DBEG

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



"9.10.2. Quanto à qualificação TÉCNICA:

9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;" (g.n.)

Podemos verificar pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Construtora Irmão Leal e pelo QSA(Quadro de Sócios e Administradores) que a empresa possui dois sócios: os senhores Adriano dos Santos Cardoso e Aldamir dos Santos Cardoso. Também podemos verificar o número de telefone fixo cadastrado junto à Receita Federal: (71) 3645-4871.

Já em consulta ao CNPJ da empresa que forneceu atestado - AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME (CNPJ 07.763.583/0001-51), não obtemos acesso ao QSA devido a mesma ter sido baixada no ano de 2012, mas já encontra-se indícios de que ambas fazem parte do mesmo grupo empresarial, desde quando o telefone fixo cadastrado na Receita é o mesmo: (71) 3645-4871.

Através de solicitação da Certidão Simplificada Digital da Junta Comercial do Estado da Bahia, chegamos a conclusão definitiva de que, de fato, ambas empresas são, não somente do mesmo grupo empresarial, como também possuem dois sócios em comum: os senhores Adriano dos Santos Cardoso e Aldamir dos Santos Cardoso.

Verificamos ainda que o mesmo quadro societário é verificado numa terceira empresa de nome A L Agroindustrial Ltda — ME e CNPJ nº 14.572.170/0001-55, cujo Nome Fantasia, endereço e ramo de atividade são os mesmos da empresa que forneceu atestado para a Construtora Irmão Leal LTda-ME (AGROINDUSTRIAL MIRANGA), evidenciando que a extinta AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME foi reaberta sob um novo CNPJ com mesmo quadro societário e mesmo Capital Social.

Portanto, não restam dúvidas de que a empresa que forneceu atestado de capacidade técnica para a Construtora Irmão Leal Ltda-ME, declarada vencedora do certame, pertence ao mesmo grupo empresarial desta e, por consequência do que está elencado no item 9.10.2.1 do Edital, tal atestado não deve ser levado em consideração para análise das parcelas de maior relevância solicitadas no item 9.10.2.1.1.2.

Anexamos todos documentos citados para apreciação da Douta Comissão de Licitação.

DAS CONTRARRAZÕES

REF.: Contrarrrazões interpostas pela empresa CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA.-ME

Aos 30 de janeiro de 2018 foi protocolada junto ao Setor de Protocolo do município de Mata de São João/BA, tempestivamente **CONTRARRAZÕES**, através do Processo Administrativo nº. 1.630/2018, na seguinte forma:

No dia 22 de janeiro de 2018, foi interposto recurso pela CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, onde esta apela pela revisão da decisão exarada pela comissão de licitação, por meio da ata IV reunião privada, onde é declarada como vencedora do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº05/2017, à CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME.

Em sua confusa peça recursal, à CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, alega que, "o único atestado que atende a uma das parcelas de maior relevância foi fornecido por uma empresa do mesmo grupo empresarial da Construtora Irmão Leal ME. "(grifamos) Logo, segundo às tão desconexas

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



alegações, à vencedora CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME, supostamente não cumpriu o requisito previsto no item 9.10.2 do edital convocatório, do certame em debate.

Diz o Edital: "9.10.2.

Quanto à qualificação TÉCNICA: 9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;" (grifamos)

Segundo à equivocada recorrente, a AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDAME (CNPJ: 07.763.583/0001-51), empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica, e a CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME, "fazem parte do mesmo grupo empresarial". (grifamos) Porém, não foi apresentado nenhum argumento sólido, documento, ou qualquer meio de prova apto, que certifique a real caracterização do grupo comercial ou industrial, descritos no item 9.10.2 do Edital. Sequer foi apresentado um conceito para às expressões, grupo comercial ou industrial, muito menos, algum dispositivo legal para legitimar à tão tortuosa fundamentação. Inclusive, à CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, se vale em seu recurso, do termo grupo empresarial, nomenclatura essa, que em nenhum momento aparece no Edital. Comprovando assim, a deficiência e inaptidão do recurso interposto.

Além disso, quando à CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, afirma que, "já em consulta ao CNPJ da empresa que forneceu o atestado - AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME (CNPJ: 07.763.583/0001-51), não obtemos acesso ao QSA devida a mesma ter sido baixada no ano de 2012, mas encontra-se indícios de que ambas fazem parte do mesmo grupo empresarial, desde quando o telefone fixo cadastrado na Receita é o mesmo: (71) 3645-4871." (grifamos).

Fica clara a própria discordância temporal das afirmações. Ora, como "ambas fazem parte do mesmo grupo empresarial", (afirmação no presente), se a AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME, foi baixada em 2012? Como se pode sustentar, que uma empresa encontra-se em um grupo com outra, que atualmente está inativa? Em uma rápida e superficial análise, já se constata a natureza precária do recurso e inaptidão para comprovação do preenchimento dos requisitos de caracterização do grupo.

Fica clara a própria discordância temporal das afirmações. Ora, como "ambas fazem parte do mesmo grupo empresarial", (afirmação no presente), se a AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME, foi baixada em 2012? Como se pode sustentar, que uma empresa encontra-se em um grupo com outra, que atualmente está inativa? Em uma rápida e superficial análise, já se constata a natureza precária do recurso e inaptidão para comprovação do preenchimento dos requisitos de caracterização do grupo.

II- DA ARGUMENTAÇÃO De início se faz necessário discorrer sobre o conceito de grupo comercial, industrial, econômico ou de sociedades. Vale destacar que independente da nomenclatura adotada, às expressões; embora diferentes, são utilizadas para descrever a mesma situação fática.

Para formação e caracterização de um grupo, é necessária a real atuação conjunta das empresas, na exploração de determinada atividade econômica. As próprias atividades econômicas das empresas, por si só, comprovam à impossibilidade de atuação conjunta. Sendo que, à AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDAME, quando estava em exercício no mercado, atuava no setor agroflorestal, como se pode constatar no seu objeto social.

Já a CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME, tem suas atividades voltadas para a construção civil. Sendo assim, é nítida a disparidade entre os setores empresariais de atuação. A respeito do conceito de grupo comercial, industrial, econômico ou de sociedades.

Vejam os arts. 265, §1, 266, 267, § único e 271, da Lei 6.404/76:

Art 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



comuns. § 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

Art. 267. O grupo de sociedades terá designação de que constarão as palavras "grupo de sociedades" ou "grupo". Parágrafo único. Somente os grupos organizados de acordo com este Capítulo poderão usar designação com as palavras "grupo" ou "grupo de sociedade".

Art. 271. Considera-se constituído o grupo a partir da data do arquivamento, no registro do comércio da sede da sociedade de comando, dos seguintes documentos:

- 1- convenção de constituição do grupo;
- 2- II - atas das assembléias-gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;
- 3- III - declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade finada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade finada. (grifamos)

É clara a ausência de elementos aptos a caracterizar a formação de qualquer grupo comercial, industrial, econômico ou de sociedades entre a AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME e a CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME. A própria legislação enumera criteriosamente os procedimentos e requisitos para que haja a formação do grupo. Sendo indispensável à combinação de recursos ou esforços para participação de empreendimentos comuns. Vejamos as lições da notável Professora Vália Bomfim Cassa»:

"O critério para reconhecimento dos grupos é dado pela noção de controle contido no art. 243 da Lei no 6.404/76. Esta noção deixa subentendido o grupo por subordinação isto é, pressupõe a existência de uma empresa controladora e de controladas." (grifamos) Está claro que, o conceito de grupo comercial, industrial, econômico ou de sociedades é técnico e jurídico. Logo, para que exista a formação, se faz necessário a real comprovação de atendimento dos requisitos legais.

Como no exemplo acima, do grupo por subordinação, onde há a presença de uma empresa controladora e de controladas. Dessa vez sobre os grupos por coordenação, leciona à eminente mestre, Mija Bomfim Cassar:

Os grupos por coordenação se apresentam quando houver reunião de interesses para execução de determinado empreendimento, tendo ou não o mesmo controle ou administração comum. Logo os grupos por coordenação podem ter relação de controle entre si, numa linha horizontal e não vertical. Isto é, não haverá, no grupo horizontal, uma empresa controladora e outra(s) controlada(s), uma líder (holding) e outras lideradas. Todas são interligadas pela ingerência, administração comum, como se subordinadas WriCIS às outras administrativamente(..) (grifamos)

Independente do tipo de grupo que se estabeleça, uma característica indispensável e comum é a, intenção de atuação conjunta e ordenada no exercício da exploração econômica. Sendo assim, a mera coincidência de número telefônico cadastrado no cartão de CNPJ, nada tem de relação com a caracterização do grupo. Até mesmo porque, o número de telefone fornecido no cartão de CNPJ é um item meramente cadastral. Inclusive, é comum na prática empresarial que se forneça o telefone de contadores, advogados, ou seja, profissionais habilitados a responder formalmente pela empresa. Nesse sentido, acatar tão rasa fundamentação, representaria afirmar que, um advogado ou contador, que tenha seu telefone cadastrado em dez ou até mais CNPJs de empresas em que preste serviço, estaria assim formando um gigantesco conglomerado empresarial.

Conclusão tão desconexa que orbita na esfera do absurdo. Inclusive, está expresso que os endereços das empresas são totalmente diferentes, conforme demonstrado no cartão de CNPJ a CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME, está localizada na rua: A, nº110, bairro: retiro, e a Certidão simplificada da JUCEB mostra que a AGROINDUSTRIAL MIRANGA, está localizada na Fazenda Miranga, s/n, Miranga.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Para que não restem dúvidas a respeito da improcedência do recurso, ainda sobre o conceito de grupo comercial, industrial, econômico ou de sociedades, observemos o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, da Lei nº 5.452/93 — Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT: "A ri. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. §5S.22 Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. § 3 Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes." (grifamos)

Da análise do referido artigo, mais precisamente o disposto no § 3º, conclui-se que, o fato das empresas CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME e AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME, possuírem sócios em comum, por si só, não caracteriza a existência de um grupo.

O que mais reforça a inexistência do grupo, é que os sócios em comum, são minoritários e sem nenhuma posição de administração na AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME. Além disso, o mesmo parágrafo 30, enumera três requisitos cumulativos como pressupostos de existência do grupo. Sendo eles: 1 — Demonstração de interesse integrado. 2 — Efetiva comunhão de interesses. 3 — Atuação conjunta das empresas integrantes do grupo. Sendo assim, pergunta-se, em que momento o recurso da empresa CONSTRUTORA MAXFORT LTDA demonstra o cumprimento desses requisitos? Quais as provas? Tal tarefa é impossível! Pois, nunca existiu nenhum grupo comercial, industrial, econômico ou de sociedades, formado entre a CONSTRUTORA IRMÃO LEAL, e a extinta, AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA-ME, que por sua vez, encontra-se BAIXADA desde o ano de 2012.

III — DA CONCLUSÃO O desnorteado recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, não apresenta nenhum fundamento lógico, conteúdo probatório, muito menos dispositivos legais, que sustentem à tão forçosa argumentação. Sendo um mero instrumento de protelação da decisão final do certame licitatório. É clara a intenção de tumultuar o processo decisório, e a tentativa de induzir à extremamente técnica Comissão de Licitação, ao erro. Nesse sentido, entende-se que a decisão proferida na ata privada, de 18 de janeiro de 2018, por essa competente Comissão, onde declara à CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME VENCEDORA, foi adequada e legal. E a sua manutenção é salutar para garantia da legalidade do certame.

DA APRECIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, a COMPEL do Município de Mata de São João expõe que:

Após exame da exposição das peças de **Recurso** e de **Contrarrrazões** apresentadas, a Presidente da Comissão de Licitações do Município de Mata de São João expõe que :

A RECORRIDA afirma em sua contrarrrazão que para formação e caracterização de um grupo, é necessária a real atuação conjunta das empresas na exploração de determinada atividade econômica e que as próprias atividades econômicas das empresas, por si só, comprovam à impossibilidade de atuação conjunta, uma vez que a Empresa AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA. ME, quando estava em exercício no mercado, atuava no setor agroflorestal e a CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME, tem suas atividades voltadas para a construção civil.

Diante de tal afirmação faz-se necessário esclarecer que se as referidas empresas realizassem a mesma atividade não haveria necessidade de atestar o serviço prestado, já que ambas seriam do mesmo ramo.

A questão a se analisar neste momento é o quadro social, que na época da emissão do Atesto de Capacidade Técnica era o mesmo da empresa que atestou e da que prestou o serviço, conforme pode ser verificado através dos documentos comprobatórios.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



A RECORRIDA afirma que a empresa AGROINDUSTRIAL MIRANGA LTDA. ME, foi baixada em 2012. Acontece que o atesto ora analisado foi emitido em 2010 com referência aos serviços prestados em 2008 e a Empresa CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA-ME iniciou suas atividades em 1993. Logo, na data da emissão da comprovação de aptidão técnica, qual seja Atestado de Capacidade Técnica, ambas as empresas mantinham o mesmo quadro societário.

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos.

Considerando que o Atestado emitido pela empresa que possui em comum seu (s) sócio (s) infringe ao princípio da moralidade, posto que o mesmo não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Sendo assim, **decide** a Presidente da Comissão de Licitações do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **opinar** quanto à **Procedência** do Recurso interposto e **Improcedência** das Contrarrazões.

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

S.M.J.

Mata de São João, 05 de fevereiro de 2018.

Marceli Rocha
Pregoeira Oficial
Presidente COMPEL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OG1W0FEQ94VZAECD9ODBEG

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2017

**DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:
Empresa CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a Empresa **CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP**, através do Processo Administrativo Nº. 1.134/2018;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas nas Contrarrazões interpostas pela Licitante, a Empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME**, através do Processo Administrativo Nº. 1.630/2018;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Presidente da Comissão de Licitações do Município e a decisão em opinar pela **Procedência** do Recurso no Parecer Nº. 001, datado de 05 de fevereiro de 2018, e **Improcedência** das **Contrarrazões** apresentadas pela RECORRIDA referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2017

RESOLVE

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, interposto pela Empresa **CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP**, e **Improcedência** das Contrarrazões apresentadas pela **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME** com referência ao Certame da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tombada sob o Nº. **05/2017**, Processo Administrativo Nº. 13.221/2017

Mata de São João, 06 de fevereiro de 2018

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mata de São João

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



**MATA DE
SÃO JOÃO**

PREFEITURA

Uma cidade cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº. 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.221/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar reforma das Escolas Municipais da Sede do município de Mata de São João/BA. **Empresa Vencedora: CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP** apresentou o **Fator K** de **0,74** (Zero vírgula setenta e quatro), perfazendo o **valor total** de **R\$ 1.720.344,15** (Um milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), referente ao **Lote Único**. **Data da Homologação:** 06/02/2018. **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito**. **Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Presidente Oficial do Município de Mata de São João.**



Aos Srs. Licitantes: **SATIVA ENGENHARIA LTDA, MEP TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CAABA ENGENHARIA EIRELI, LIGA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME, DFG CONSTRUÇÕES LTDA ME, ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, GRADUS CONSTRUTORA LTDA, ENGEMAIS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP, CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, MX CONSTRUTORA LTDA ME e DME – SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.**

Ref.: **Concorrência Pública Nº 05/2017** - Objeto: *Contratação de empresa especializada para realizar reforma das Escolas Municipais da Sede do Município de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Concorrência Pública nº. 05/2017, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa a **Procedência** do RECURSO interposto, através do Processo Administrativo nº. 1.134/2018 de 22 de janeiro de 2018, cuja Recorrente é a **CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP** devidamente anexado ao Processo Administrativo nº 13.221/2017 conforme documento de Parecer e de Decisão Hierárquica, devidamente encartada aos autos processuais licitatórios. Assim, a empresa **CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME** é considerada inabilitada no certame e a empresa **CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP** vencedora com o Fator K 0,74 (Zero vírgula setenta e quatro) perfazendo o valor total de R\$ 1.720.344,15 (Um milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) para o Lote Único.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 06 de fevereiro de 2018.

Marceli Rocha
Pregoeira Oficial COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **LIGA ENGENHARIA, MEP TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CONSTRUTORA IRMÃO LEAL LTDA ME, ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, ENGEMAIS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, SATIVA ENGENHARIA, AJL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA ME, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CAABA ENGENHARIA EIRELI, DFG CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**

Ref.: **Concorrência Pública Nº 07/2017** - **Objeto**: Contratação de empresa especializada para realizar reforma das Escolas Municipais no Litoral do Município de Mata de São João/BA.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Concorrência Pública nº. 07/2017, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa a **Improcedência** do RECURSO interposto, através do Processo Administrativo nº. 1.460/2018 de 25 de janeiro de 2018/2017, cuja Recorrente é a **MEP TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI ME** devidamente anexado ao Processo Administrativo nº 13.220/2017 conforme documento de Parecer e de Decisão Hierárquica, devidamente encartada aos autos processuais licitatórios **devidamente publicados no Diário Oficial do Município na edição de 05/02/2018**. Assim, permanece inalterada a decisão que declara a empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA** vencedora com o **Fator K de 0,65** perfazendo o valor total de R\$ **1.388.269,16** (Hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 06 de fevereiro de 2018.

Marceli Rocha
Pregoeira Oficial COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº. 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.220/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar reforma das Escolas Municipais do Litoral do município de Mata de São João/BA. **Empresa Vencedora:** LIGA ENGENHARIA LTDA com o Fator K de 0,65 (Zero vírgula sessenta e cinco) perfazendo o valor total de **1.388.269,16** (Hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) para o Lote Único. **Data:** 06/02/2018. **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marceli Rocha – Presidente COMPEL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº. 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.220/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar reforma das Escolas Municipais do Litoral do município de Mata de São João/BA. **Contrato Nº. 040/2018.** Contratada: **LIGA ENGENHARIA LTDA** com o Fator K de 0,65 (Zero vírgula sessenta e cinco) perfazendo o valor total de **1.388.269,16** (Hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) para o Lote Único. Data da Assinatura: 06/02/2018. **Vigência do Contrato:** 02 (dois) meses a partir da sua assinatura. **GILSON LIMA FERREIRA** – Secretário de Obras e Serviços Públicos e **MARICÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES** –Secretária de Educação. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha – Presidente COMPEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ N.º 13.805.528/0001-80 / AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2018

***Editais disponíveis www.matadesaojoao.ba.gov.br e www.pregao.com.br**

A **PMMSJ**, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 torna pública **LICITAÇÃO:**

Modalidade/tipo:Concorrência Pública nº 01/2018: Melhor Preço; **Objeto:** Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Convenções de Praia do Forte, conforme Contrato de Repasse nº 835566/2016/MTUR/CAIXA, firmado entre o Ministério do Turismo/Caixa e Prefeitura Municipal de Mata de São João-BA. **Sessão Abertura:** 09/03/2018 às 09h00min na Sede da Prefeitura do Município – Sala de Reunião 06/COMPEL, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, Centro, Mata de São João-Ba. Presidente COMPEL: Marceli Rocha /Designada pela Portaria nº 63/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.538/0001-80

CNPJ Nº 14.773.628/0001-34

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETI RATIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2.091/20187, oriundo do Processo Administrativo nº. 12.750/2017. Pregão Eletrônico Nº. 01/2017 - FMAS - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de materiais de construção, para atender as famílias de baixa renda que tenha sofrido perdas de imóvel e/ou se encontrarem em risco iminente no Município de Mata de São João, conforme a Lei Municipal Nº 486/2012. **TERMO ADITIVO DE RETI RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Razões:** Retificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS, Subitem 1.2. e PREAMBULO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Ratificação das demais Cláusulas. **Empresas Contratadas:** JANDIELLE DA PAIXAO SANTOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 27.206.581/0001-79 e Empresa: C AUGUSTO DA P SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 26.454.457/0001-60. **Data da Assinatura:** 06/02/2018. **Publicado por:** Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 12.800/2017. Pregão Eletrônico nº. 06/2017 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de Nobreaks para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas de Mata de São João. **Contratado (a): Empresa: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 19.999,98** (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) referente ao **Lote Único**. **Data da Assinatura:** 06/02/2018. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 06 (seis) meses. **TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ – Secretaria de Saúde. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial** do Município de Mata de São João.

Edital



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 003/2018

A Secretária de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público da administração para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos da lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017, conforme Processo Administrativo nº 1751/2018.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado, de 22 (vinte e dois) candidatos nas diversas funções no Litoral, conforme Anexo I.

1.2 Os candidatos deverão inscrever-se observando a distribuição de vagas por localidade, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

1.3 Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 06(seis) meses, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por até 06(seis) meses, a critério da Administração Municipal.

1.5 O processo Seletivo Simplificado será constituído de análise de Currículo e entrevista ambos de caráter classificatório e eliminatório e avaliação psicológica de caráter eliminatório.

1.6 Os critérios de avaliação de Currículo encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

2. CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

2.1 A carga horária será de 44(quarenta e quatro) horas semanais. O valor da remuneração encontra-se disponível no Anexo I deste edital.

2.2 Serão disponibilizados 22 (vinte e duas) vagas.

2.3 A Administração Municipal irá conceder Auxílio Alimentação no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por mês.

2.4 Não será oferecido transporte para locomoção.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

3. DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO

3.1 Fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas entre os dias **08/02/2018 a 19/02/2018**, exclusivamente por via presencial (com exceção dos sábados dias 10/02/2018 e 17/02/2018, domingos dias 11/02/2018 e 18/02/2018, segunda dia 12/02/2018, terça 13/02/2018 e quarta 14/02/2018), **das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs**, no Centro Administrativo da Prefeitura (Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro) e CRAS em Praia do Forte (Rua da Corvina s/n – Praia do Forte).

4.2 Cada candidato só poderá efetuar 01(uma) inscrição no Processo Seletivo Simplificado, devendo apresentar o formulário de inscrição constante no Anexo III, preenchido e entregá-lo juntamente com o envelope lacrado contendo cópia do documento de identificação, currículo devidamente assinado e declarações comprobatórias de experiências.

4.3 O Formulário de inscrição deverá ser impresso, preenchido e assinado sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato.

4.4 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.5 Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter no mínimo 18(dezoito) anos completos;
- c) Preencher corretamente e de forma legível o Requerimento de Inscrição;
- d) Apresentar documento de identidade original e fotocópia;
- e) Entregar o currículo, devidamente assinado pelo candidato;
- F) Apresentar declarações de experiência no cargo e/ou cópia de carteira de trabalho assinada.

4.6 Serão aceitos como documentos de identificação, Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou conselhos de Classe, que por lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

4.7 O candidato que não apresentar documento de identificação com foto terá sua inscrição indeferida no processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

4.8 Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

4.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria de Administração e Finanças, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados falsos.

4.10 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.11 A inscrição do Candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição nesse Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiências de que são portadores, nos termos do disposto decreto nº 3.298 , de 20 de dezembro de 1999.

5.2 Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo decreto nº 5.296, de 20 de dezembro de 2004.

5.3 As pessoas com deficiência terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Municipal nº 676/2017 desde que sua deficiência seja compatível com atribuições de função.

5.4 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição; e

b) Apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referencia ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

5.5 Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado no ato da inscrição. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

5.6 A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

6. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 A seleção simplificada compreenderá:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

6.1.1 A Análise de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, visando aferir perfil e a experiência do candidato;

6.1.2 Entrevista de caráter classificatório e eliminatório para avaliação da aptidão do candidato ao cargo pretendido.

6.1.3 Avaliação Psicológica de caráter eliminatório, a qual será aplicada a todos os candidatos habilitados.

6.2 Será objeto da Análise do Currículo a identificação das competências e habilidades necessárias para preenchimento da função temporária.

6.3 O candidato não classificado, de acordo com a análise do Currículo, será excluído do processo seletivo Simplificado.

6.4 Para efeito de contagem de experiência, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

6.5 Todos os atestados/certidões/declarações devem estar datados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que expediu e em papel timbrado.

6.6 Serão aceito como comprovação de experiência cópia da Carteira de Trabalho assinada.

6.7 Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

6.8 Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com disposto no Edital.

6.9 Comprovadas em qualquer tempo, irregularidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

6.10 Após o preenchimento das vagas constantes no anexo I do presente edital, a critério da administração, serão classificados candidatos de acordo com os percentuais que podem variar de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento), do quantitativo das vagas oferecidas.

6.11 A Avaliação Psicológica será realizada por uma equipe de Psicólogos, sob a supervisão da Comissão Examinadora do processo Seletivo Simplificado.

6.12 Os candidatos que forem classificados inaptos na etapa de Avaliação Psicológica, serão desclassificados do Processo Seletivo Simplificado.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade de pontos, originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior Idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Maior tempo de serviço prestado no setor público.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os Candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota média obtida através de análise de currículos e entrevista.

8.2 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará em Diário Oficial do município e no site www.pmsj.ba.gov.br, o resultado da classificação dos habilitados.

8.3 As convocações e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: www.pmsj.ba.gov.br.

8.4 A divulgação dos atos no site da PMSJ terá caráter meramente informativo, não possuindo efeito de notificação, razão pela qual qualquer falha ou retardo na inscrição de informação relativa ao Processo Seletivo por essa via não poderá ser alegada para restituição do prazo para prática dos atos estabelecidos no Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 Será admitido recurso, na modalidade, pedido de reconsideração, quanto ao resultado da análise de currículos, protocolado na sede da Secretaria de Administração e Finanças, **das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs**, contra as decisões da comissão coordenadora do Processo Seletivo, no prazo de 01(um) dia útil, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

9.2 Não serão aceitos os recursos reemitidos por via postal, via fax, ou via correio eletrônico.

9.3 Serão preliminarmente indeferidos recursos intempestivos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam as especificações exigidas nesse Edital.

9.4 A decisão de Recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

9.5 Os recursos não terão efeitos suspensivo

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade desse Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

10.2 Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na **data, local e horário** determinados no edital de convocação para assinatura do contrato, munidos dos documentos listados no item 10.3.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

10.3 No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias dos documentos citados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho Previdência Social);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência com CEP atualizado;
- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 Foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- k) Declarações de Bens.

10.4 Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) Quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) Quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) Quando descumprirem as regras do Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

11.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas expectativas de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existente no presente Edital.

11.3 O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei Municipal nº 676/2017.

11.4 O contrato terá prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação uma única vez e por até igual período ao do prazo original de contratação.

11.5 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

11.6 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

11.7 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

11.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

11.9 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

11.10 O candidato poderá obter informação referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado, através do site www.pmsj.ba.gov.br

11.11 Todos os atos relativos ao presente processo, tais como: resultados, convocações e homologação, serão publicados na imprensa oficial - Diário Oficial do Município e poderão ser divulgados no site da Prefeitura Municipal de Mata de São João - www.pmsj.ba.gov.br. A divulgação dos atos no site da PMSJ terá caráter meramente informativo, não possuindo efeito de notificação, razão pela qual qualquer falha ou retardo da inserção de informação relativa ao Processo Seletivo por essa via não poderá ser alegada para a restituição do prazo para a prática dos atos estabelecidos no Edital.

11.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Administração e Finanças, ouvida a comissão do Processo Seletivo.

Mata de São João/BA, 06 de Fevereiro de 2018

NAIRA FIDALGO TEIXEIRA

Secretária de Administração e Finanças

GILSON LIMA FERREIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

7

ANEXO I

1.1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

• **CARGO DE AGENTE DE VARRIÇÃO**

CÓD DA VAGA	CARGOS	Quantidade de Vagas	REQUISITOS	Remuneração	Localidade
001	AGENTE DE VARRIÇÃO	22	Ensino Fundamental incompleto (1º grau incompleto).	R\$ 954,00	LITORAL

VAGAS TOTAL: 22



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

ANEXO II

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	PERÍODO	VALOR PONTO POR PERÍODO	VALOR LIMITE PONTUAÇÃO TOTAL	
Experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou.	Mês	1	3	
Avaliação de currículo	-	-	3	
Entrevista	-	-	4	
Avaliação Psicológica	-	-	APTO	INAPTO
TOTAL		PONTUAÇÃO TOTAL	10	



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO nº _____/2018

Nome do Candidato:		
Data de Nascimento:	Sexo:	
RG:	CPF:	
FILIAÇÃO		
Pai :		
Mãe:		
ENDEREÇO		
Cidade:	Estado:	
Endereço:		
CEP:	Bairro:	Telefone:
CÓD DA VAGA:	Candidato à Vaga de:	
Portador de Deficiência:	() SIM	() NÃO

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo e que as declarações acima são verdadeiras.

Mata de São João, _____ de _____ 2018

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2018

NOME DO CANDIDATO:

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

10

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA

BASE LEGAL: Lei Municipal n° 486/2012, de 05 de março de 2012.


Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1534/2018

BENEFICIÁRIO: Ana Selma da Silva Simões

VALOR MENSAL: 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: 03 (três) meses

Mata de São João, 06 de fevereiro de 2018,



Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA

BASE LEGAL: Lei Municipal n° 486/2012, de 05 de março de 2012.


Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1535/2018

BENEFICIÁRIO: Ana Maria dos Santos Modesto

VALOR MENSAL: 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: 03 (três) meses

Mata de São João, 06 de fevereiro de 2018,



Prefeito Municipal